



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 08 / 03 / 2022  
Horário: 16h15min  
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 03/2022

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** "Cria no âmbito do Município de Farroupilha o Programa Rua do Lazer".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

ao **Projeto de Lei nº. 03/2022** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 15 de fevereiro de 2022, o Vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 03/2022, que institui o Programa Rua do Lazer no município de Farroupilha.

Justifica o proponente que:

Dispõe a Constituição Federal que é considerado direito social, dentre outros, o lazer. Seguindo nessa linha, percebe-se que o município de Farroupilha tem poucos pontos de lazer a oferecer nos finais de

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

semana e o projeto de lei em tela pretende trazer soluções para este empecilho.

Sendo assim, apresento o Programa "Rua do Lazer" que funcionará da seguinte forma: todos os domingos, o Poder Público Municipal impedirá o tráfego de veículos automotores na Rua Júlio de Castilhos para que sejam realizadas atividades culturais e de lazer.

(...)

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o presente projeto de lei sobre a criação do Programa Rua do Lazer que visa ao fechamento semanal da rua Júlio de Castilhos a fim de que sejam realizadas atividades culturais e de lazer.

Nesse contexto, imprescindível a análise da possibilidade de que o Projeto de Lei em comento possa ser deflagrado por iniciativa parlamentar. Mister é salientar que a delimitação dos temas que podem ser tratados por iniciativa do Poder Legislativo passa pelo crivo constitucional, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para o âmbito federal no artigo 61, § 1º da Constituição Federal. A partir dessa análise constitucional, o Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio da simetria, **não** podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos (ADI 2.192)<sup>1</sup>;
- matérias atinentes à organização administrativa (ADI 1.182)<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.192/ES**. Rel. Min. Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 24-11-2005. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=534973>. Acesso em 11 jan. 2021.

<sup>2</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.182/DF**. Rel. Min. Eros Grau. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 24-11-2005. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266686>. Acesso em 11 jan. 2021.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

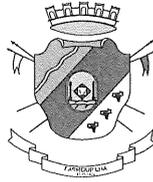
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- criação e estruturação de órgãos da administração pública (ADI 2.294)<sup>3</sup>.

Especificamente sobre o tema em comento, insta salientar que o artigo 60, inc. XXVIII da Lei Orgânica Municipal preceitua que

Art. 60. Compete ao Prefeito, privativamente:  
XXVIII - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais.

Note-se que nas palavras do administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup>

... o prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade...

(...)

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, aduz também a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.743 de 06 de março de 2014 - **Regulamentação de instituição de "Ruas de Lazer"** no âmbito do município de Suzano". Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo e por implicar em aumento de despesa pública sem indicação de recursos disponíveis. - **Norma de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação de poderes.**

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.294/RS**. Rel. Min. Ricardo Lewandovski. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 27 ago 2014. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6704549>. Acesso em 11 jan. 2021.

<sup>4</sup> Direito Municipal Brasileiro. 13a ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 729 e 732.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

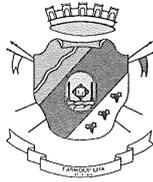
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Criação de despesa pública sem indicação de recursos para sua execução. Inconstitucionalidade configurada. Desrespeitados dispositivos esculpidos na Constituição Estadual. Precedentes. - Ação julgada procedente. (TJSP; ADI 2246394-91.2016.8.26.0000. Rel. Péricles Piza; TJ/SP; Julgamento: 07/06/2017. **(grifo nosso)**)

ADMINISTRATIVO. **BLOQUEIO DE VIA URBANA, PARA UTILIZAÇÃO COMO "RUA DE LAZER".** HÁ AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, **CONSUBSTANCIANDO ABUSO DE AUTORIDADE, A ATINGIR DIREITO LIQUIDO E CERTO DE MORADORES DE VIA URBANA, PERIODICAMENTE, BLOQUEADA E TRANSFORMADA EM "RUA DE LAZER".** PORÉM, SEM OBEDIÊNCIA AS FORMALIDADES LEGAIS A RESPEITO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário, Nº 597176148, 1ª Câmara Cível, TJ/RS, Rel. Leo Lima, Julgado em: 31-03-1999). **(grifo nosso)**

Diante disso, tem-se por **inconstitucional o projeto de lei em apreço.**

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº. 03/2022** de autoria do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 08 de março de 2022.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil